



Projeto de Lei nº 24, de 05 de abril de 2019.

Origem: Poder Legislativo

Altera a Lei Municipal nº 682/2016, que Dispõe Sobre o Parcelamento do Solo para fins Urbanos no Município de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º Fica suprimido o inciso VIII do Art. 8º [...], da Lei Municipal nº 682/2016:

Art. 8º. Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos urbanísticos:

[...]

~~VIII. O comprimento máximo permitido para as quadras será de 150,00 (cento e cinquenta) metros e a largura mínima permitida de 50,00 (cinquenta) metros;~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 05 de abril de 2019.

André Vinícius de Araújo – PSD

[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PR

[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB

[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino – PR

[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira – MDB

[assinado digitalmente]

Joarez Antônio Santin – MDB

[assinado digitalmente]

Osni Ocker – PR

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 24/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

A Legislação atual prevê que os requisitos urbanísticos para a implantação de loteamentos com dimensões de quadras acabam por inviabilizar a mobilidade urbana. Tal fato resulta na dificuldade de conectar as vias entre os loteamentos já existentes, impossibilitando que o sistema viário e a mobilidade municipal possuam um fluxo equilibrado.

O presente projeto de lei visa proporcionar que a mobilidade urbana entre em consonância com o sistema viário e a legislação municipal vigente.

Trata-se de interesse coletivo, que beneficiará todo o município de Itapoá. Diante dos fatos expostos, solicito à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de abril de 2019.

André Vinícius de Araújo – PSD

[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PR

[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB

[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino – PR

[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia – MDB

[assinado digitalmente]

Joarez Antônio Santin – MDB

[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira – MDB

[assinado digitalmente]

Osni Ocker – PR

[assinado digitalmente]

Thomaz William Palma Sohn – PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>